



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

VOTADO EM UMA ÚNICA VOTAÇÃO
EM 13 / 04 / 2026

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

Em 13 de Abril de 2025.

INSTITUI O SISE-SUS. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 13 (treze) de Abril de 2026 com 9 (nove), o Projeto de Lei 006/2026 que “Institui o SISE-SUS. Sistema Integrado de Saúde Escolar no âmbito do Município de Várzea-PB.”

Art. 1º Criar o SISE-SUS – Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema Único de Saúde do Município de Várzea-PB, composto pela gestão Municipal, pelos trabalhadores de saúde, pelas Instituições de Ensino (IE) e saúde e pelos usuários do SUS. Este sistema constitui-se numa estratégia de articulação e coordenação da Educação Permanente em Saúde no âmbito do município, transformando toda a rede de serviços de saúde existente no município em espaços de educação contextualizada e de desenvolvimento profissional.

Art. 2º São ações a serem desenvolvidas pelo SISE-SUS:

I – Apoio as modalidades de Educação Formal/Continuada, incluindo todo processo de formação reconhecidos pelo MEC e desenvolvido pelas IES no âmbito do município de Várzea-PB, presencialmente ou à distância, com foco nos trabalhadores do SUS. As modalidades que serão apoiadas pelo SISE-SUS incluem:

- a) Cursos técnicos;
- b) Cursos de aperfeiçoamento;
- c) Graduação;
- d) Pós-graduação lato sensu, incluindo residências em saúde e especializações;
- e) Pós-graduação stricto sensu, incluindo Mestrado e Doutorado;

II– Apoio às IE nas ações que permitam a realização de atividades educativas dentro da rede de serviços e gestão da saúde, incluindo:

- a) internato e estágios curriculares;
- b) pesquisa; e



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

c) extensão universitária

III – Apoio às ações de Educação Popular em Saúde, que compreende atividades de articulação dos saberes e práticas populares ao conhecimento produzido pelas instituições de ensino e pela SMS, dirigidas para a promoção da saúde;

IV – Apoio à difusão do conhecimento científico, estimulando a divulgação dos saberes produzidos por trabalhadores, estudantes e pesquisadores nos serviços e na comunidade através de:

a) Fórum de Pesquisadores;

b) Boletim de Epidemiologia;

c) Telemedicina; e

d) Outras publicações de caráter de divulgação de conteúdo científico e formativo.

V – Apoio as ações dos Preceptores desenvolvidas nos serviços de saúde da rede SUS do município de Várzea-PB, sendo a preceptoria definida como a atividade do profissional qualificado em sua área de atuação, que exerce ao mesmo tempo a função assistencial e de ensino, por meio da supervisão, durante o treinamento em serviço, participação nas atividades teóricas e apoio à organização do Programa de Residência Médica ou do Programa de Residência Multiprofissional, e

VI – Apoio a atividades de cooperação intermunicipal, estadual, nacional e internacional, apoiando o desenvolvimento de políticas públicas e favorecendo a troca de experiências e conhecimentos entre regiões e países, com o objetivo de promover a saúde dos povos.

Art. 3º O SISE-SUS terá um Conselho Gestor composto pela Secretaria Municipal de Saúde, instituições de ensino, trabalhadores em saúde, estudantes e usuários do SUS, com composição a ser definida em portaria municipal.

Art. 4º São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea-PB, no SISE-SUS:

I – Reorientar o modelo assistencial do SUS no município, fortalecendo a integração da educação ao planejamento e ações de saúde;

II – Inclusão da preceptoria como atividade que deve ser incentivada para todos os trabalhadores do SUS de Várzea-PB;

III – Apoiar o processo de formação e educação permanente dos trabalhadores do SUS;

IV – Fortalecer a gestão democrática e participativa nas políticas públicas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

V – Oferecer de campo de prática, estágios curriculares para cursos técnicos, ensino superior e residências em saúde;

VI – Identificar as necessidades de saúde da população local, subsidiando os processos formativos, a pesquisa e a extensão universitária;

VII – Apoiar a produção e disseminação de novos saberes e práticas.

Art. 5º Fica instituída, no âmbito da SMS, a concessão de bolsas para residentes e preceptores integrados ao SISE-SUS em Várzea-PB.

§1º A concessão de bolsas para residentes e especializandos na rede de serviços do SUS inseridos no município, onde obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal que regem o Sistema Único de Saúde, a residência médica, as residências em área profissional da saúde e as Normas Gerais da Educação Superior.

§ 2º A concessão de bolsas, de natureza meramente indenizatória, para preceptores a que se refere o caput deste artigo será concedida exclusivamente aos integrantes dos Programas de Residência Médica e Residência Multiprofissional designados para atuarem como preceptores no âmbito do município, não se incorporando à remuneração ou proventos, não sendo computada para efeito de cálculo de vantagens pessoais, nem para incidência de contribuições previdenciárias.

Art. 6º A concessão de bolsas de que trata esta Lei obedecerá às seguintes modalidades:

I – Bolsa Residência Médica;

II – Bolsa Residência Multiprofissional; e

III - Bolsa Preceptor.

§ 1º O valor das bolsas de que trata esta Lei, assim como os critérios que permitem sua solicitação, será fixado e regulamentado por portaria específica da SMS.

§ 2º Para a modalidade descrita no inciso I deste artigo, a bolsa instituída neste ato poderá ter caráter complementar à bolsa de residência proveniente do governo federal ou estadual.

Art. 7º Serão requisitos mínimos para a concessão de Bolsa Residência Médica, Bolsa Residência Multiprofissional e Bolsa Preceptor:

I – Vínculo a curso de especialização ou programa de residência médica ou multiprofissional desenvolvido pela SMS ou IES integrantes do SISE-SUS em Várzea-Pb;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

II – Pedido de concessão de bolsa aprovado previamente pela SMS.

Art. 8º A concessão das bolsas previstas nesta Lei terá um período de vigência de acordo com o tipo de bolsa concedida:

I - máximo de 02 (dois) anos de vigência para a Bolsa Residência Médica e Bolsa Residência Multiprofissional, podendo ser interrompido a qualquer momento por decisão da SMS;

II - 02 (dois) anos para a Bolsa Preceptor, podendo ser renovado por novos períodos de 02 (dois) anos ou interrompido a partir de decisão motivada da SMS.

Parágrafo Único. O período de vigência das bolsas previstas nesta Lei pode ser acrescido em seis meses no caso de afastamento por licença maternidade.

Art. 9º Compete aos Preceptores dos Programas de Residência Médica e Multiprofissional em Saúde quanto aos médicos residentes:

I - acompanhar e supervisionar suas atividades;

II - realizar as avaliações de desempenho;

III - apurar a frequência;

IV - responsabilizar-se pelas atividades de assistência prestadas em conjunto;

Parágrafo único. Além das atribuições descritas neste artigo, a atividade de preceptoria será exercida em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional - CNRMS, do Ministério da Educação - MEC.

Art. 10. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência Médica integrada ao SISE-SUS de VÁRZEA-PB:

I - Ser profissional médico com registro de especialidade de área pretendida para a atuação nos Programas de Residência Médica e/ou observância das regras da CNRM no tocante às possibilidades de exercício de preceptoria;

II - Apresentar Certidão negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Medicina - CRM, comprovando a inexistência de condenação ética pública nos últimos 8 anos.

Art. 11. São condições para o exercício da função de Preceptor na Residência



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Multiprofissional de Saúde integrada ao SISE- SUS de VÁRZEA-PB:

- I - Ser profissional de saúde da área pretendida para atuação nos Programas de Residência Multiprofissional de Saúde;
- II – Ter especialidade registrada junto ao Conselho Profissional correspondente;
- III - Apresentar Certidão Negativa atualizada, expedida pelo Conselho Regional da especialidade, comprovando a inexistência de condenação disciplinar pública nos últimos 8 anos.

Art. 12. Os preceptores serão periodicamente avaliados e fiscalizados por equipe multidisciplinar constituído por representantes do Poder Executivo Municipal/Secretaria Municipal de Saúde, servidores da prefeitura e profissionais indicados pelas IES parceiras, de acordo com critérios previamente definidos por estas Comissões, para julgamento de continuidade do exercício da preceptoria no âmbito do SISE-SUS/FIP de VÁRZEA-PB.

Art. 13. O pagamento das bolsas criadas nesta Lei fica condicionado à comprovação do efetivo exercício da preceptoria, residência médica ou multiprofissional no respectivo Programa de Residência, junto a SMS e os programas de saúde do Município.

Art. 14. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Orçamentário Especial no orçamento do Exercício de 2026 no valor de R\$ 149.400,00 (Cento e quarenta e nove mil, quatrocentos reais), para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes trarão dotações orçamentárias para execução das despesas decorrentes da presente Lei.

Art.16. Ficam criados as seguintes vagas a título de bolsas e vencimento de profissionais:

- I – 01(uma) vaga para bolsa de preceptor, no importe de 1.000,00(mil reais) mensais;
- II- 02(duas) vagas para bolsa residência médica complementar, cada uma no importe de 7.800,00(sete mil e oitocentos reais) mensais.

Art. 17. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar normas regulamentares através de Decreto para fiel execução da presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA
CASA JOSÉ PEREGRINO DE ARAÚJO
RUA FRANCISCO PERGENTINO DE ARAÚJO – Nº 25
CENTRO, VÁRZEA-PB, CEP: 58.620-000
CNPJ – 04.226.327/0001-37

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos à 01 de março de 2026.

Câmara Municipal de Várzea – PB, Sala de Sessões em 13 de Abril de 2026.


Francisco Lindolfo de Araújo
Presidente